

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 008/2023.

De 01 de agosto de 2023

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº151/2023 - Data: de 09
de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 031/2022 SMDS, de 22 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor José Juarez Tavares, matrícula: 224301, integrada ainda pelos servidores Adriano Alves Godoi, matrícula: 355797 e Valcenir Aparecida dos Santos matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 276/2022 e 064/2023 (de 25 de agosto de 2022 e 27 de Abril de 2023 respectivamente), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos citados no relatório administrativo (Parte 104/2022 do Subcomando da GM - fls. 001) e determinação Despacho 031/2022 SMDS de 22/11/2022 (fls. 020), para apurar a conduta do Guarda Municipal B. J. Z. S. - matrícula: 351689, referentes a alteração no posto de serviço Lago Parque Verde na data de 17/06/2022.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Art. 14º. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, em prévia autorização da chefia imediata;

Art. 32º. São infrações disciplinares de natureza média:

VI - abandonar o serviço para qual tenha sido designado;

VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

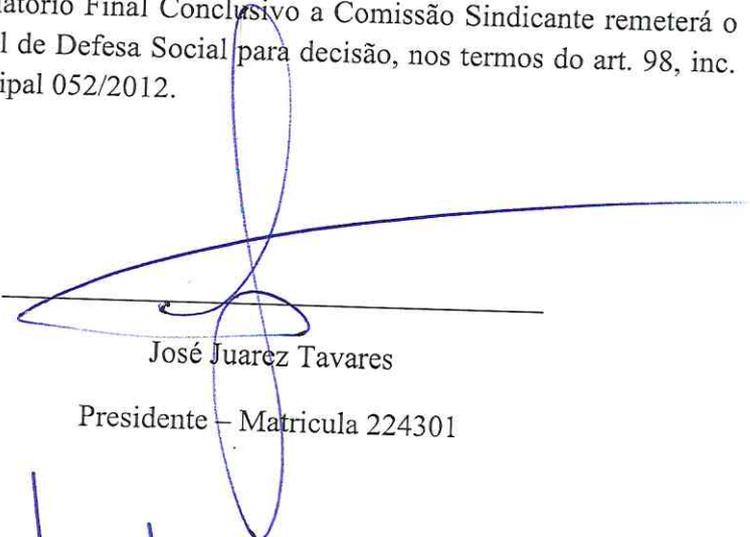
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

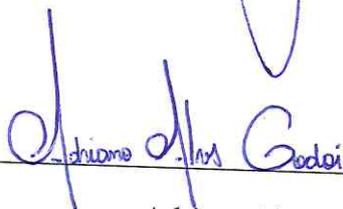
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



José Juarez Tavares

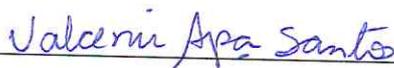
Presidente – Matricula 224301



Adriano Alves Godoi

Adriano Alves Godoi

Membro – Matricula 355797



Valcenir Aparecida dos Santos

Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matricula: 269701